



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00048/2019 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)
Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)
Ver. NOEMI NONATO (PL)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

"Institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal para o combate à toda forma de importunação e assédio sexual.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo deverão fixar cartazes no interior dos ônibus e micro ônibus com a seguinte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie!"

Artigo 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.